



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 11**

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 40, de 2010\)](#)

~~Regulamenta a concessão de bolsa moradia para alunos de graduação da UFABC.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que “o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.” (Lei nº. 9.394/96, art.3); considerando o Plano Nacional de Educação que institui como objetivos e metas: “Estimular a adoção, pelas instituições públicas, de programas de assistência estudantil, tais como: bolsa trabalho ou outros destinados a apoiar estudantes carentes que demonstre bom desempenho acadêmico”. (Lei nº 10.172/2001); e considerando as deliberações da IV sessão ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2008,~~

**RESOLVE:**

~~Regulamenta os procedimentos para inserção de alunos socioeconomicamente carentes, estudantes da Graduação, no Programa de Bolsa Moradia, estabelecendo seu regramento e funcionamento, conforme segue:~~

~~Art. 1º— O Programa Bolsa Moradia está inserido nos objetivos da UFABC de provimento das condições necessárias para que o aluno ingressante na universidade possa adaptar-se e dedicar-se integralmente à sua formação acadêmica.~~

~~Art.2º— A concessão da bolsa moradia é condicionada ao preenchimento dos critérios constantes nesta Resolução, descritos nos itens a seguir:~~

- ~~I.— Ser aluno regular da Graduação desta Universidade;~~
- ~~II.— Requerer a inserção no Programa de Bolsa Moradia, preenchendo a ficha de inserção referente a situação socioeconômica e atender as solicitações nela constantes, disponibilizada no endereço [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br);~~
- ~~III.— Obter parecer favorável do Núcleo de Apoio ao Estudante — NAE, que será acompanhado de relatório circunstanciado;~~
- ~~IV.— Apresentar renda mensal, per capita, de valor igual ou inferior a dois salários mínimos do piso nacional, de acordo com a situação econômica apresentada pelo aluno ou por seu(s) responsável(is) financeiro(s);~~
- ~~V.— Permanência do aluno na UFABC, sendo satisfeitas todas as condições estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa — ConsEP apresentadas por meio do documento intitulado “Informações Acadêmicas”;~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 11**

~~VI. Estar residindo ou ter necessidade em residir fora do domicílio do seu grupo familiar;~~

~~VII. Apresentar declaração justificando a necessidade de receber a concessão do auxílio moradia;~~

~~§ 1º — O número de bolsas disponibilizado no exercício decorrerá em função da aprovação do orçamento da UFABC, pela União;~~

~~§ 2º — A concessão de bolsa moradia deverá ser renovada após o período de 12 meses de concessão e o requerimento para a renovação deverá ser solicitado pelo aluno, quando houver interesse, ao Núcleo de Apoio Estudantil, que avaliará a solicitação de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~§ 3º — O aluno beneficiado fica obrigado a prestar informações à UFABC sobre sua situação socioeconômica, sempre que solicitado e a atualizar, imediatamente, independentemente de solicitação, qualquer alteração ocorrida.~~

~~Art.3º — O valor da bolsa moradia é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, concedidos mensalmente e poderão ser reajustadas conforme a disponibilidade orçamentária da UFABC.~~

~~Art.4º — O pagamento somente será efetuado após assinatura do Termo de Outorga e Aceitação e da Declaração de Dados Bancários, disponibilizados pelo Núcleo de Apoio ao Estudante NAE.~~

~~Art.5º — Fica facultado à UFABC, a qualquer momento, o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo seletivo e daqueles que venham a ser classificados para recebimento dos benefícios, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis, além de cancelar os benefícios dos alunos.~~

~~Parágrafo Único — Informações inverídicas prestadas pelo aluno ou de má fé durante o processo de seleção, verificadas mesmo após o encerramento deste, implicará em ressarcimento do valor do benefício recebido no período no qual não atendeu as exigências da concessão.~~

~~Art. 6º — A inscrição do aluno no programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.~~

~~Art. 7º — Cessadas as condições previstas nesta Resolução, o aluno perde o direito ao benefício.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 11**

~~Art. 8º— Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação e pela Procuradoria Jurídica da UFABC.~~

~~Art. 9º— Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário e posterior publicação no Boletim Interno da UFABC.~~

~~Santo André, 29 de setembro de 2008.~~

~~**ADALBERTO FAZZIO**~~  
~~**Presidente**~~